



Câmara Municipal

Lei nº 4.905 de 25 de MAIO de 2016

Modifica-se e acrescentam-se dispositivos ao art. 1º, da Lei nº 2.991, de 17 de maio de 2001, que "Dispõe sobre o disciplinamento dos transportes coletivos urbanos e rurais que funcionam da meia-noite até às 5 (cinco) horas da manhã e dá outras providências.", na forma que especifica.(*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Renumeram-se para §1º o parágrafo único e acrescentam-se os §§ 2º e 3º do art. 1º, da Lei nº 2.991, de 17 de maio de 2001, com as seguintes redações:

“**Art. 1º**.....

§ 1º.....

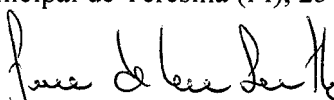
§ 2º *O embarque e desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência, no período noturno após às 22h30m, deverá ser realizado nos locais indicados por estes, ainda que fora dos pontos de parada obrigatória.*

§ 3º *As empresas que operam no Sistema de Transporte Coletivo deverão divulgar, em local de fácil visualização, na área interna dos veículos, o direito das regras do desembarque noturno.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 25 de maio de 2016.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Edvan Silva e Levino dos Santos, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.